

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068609/2013

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 01.103.498/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Sr. IDELMAR DA MOTA LIMA; E FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDISON FERREIRA DE ARAUJO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista e Atacadista**, com abrangência territorial em **Antônio João/MS e Aral Moreira/MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO I – BALCONISTA/VENDEDORES - O (piso salarial) para balconistas e/ou vendedores, das cidades de Aral Moreira e Antônio João, a partir de 01/11/2013, aplica-se o índice de 7,8% (sete vírgula oito por cento), será a garantia mínima de **R\$ 841,86 (oitocentos e quarenta e hum reais e oitenta e seis centavos) mensais**.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO II – EMPREGADOS EM GERAL - O (piso salarial) dos Empregados no Comércio em geral de Aral Moreira e Antônio João, aplica-se o índice de 7,8% (sete vírgula oito por cento), passando o salário fixo a partir de 01/11/2013, data-base da categoria, de **R\$ 830,93, (oitocentos e trinta reais e noventa e três centavos) mensais**.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS NO COMÉRCIO - Para os empregados do comércio de Aral Moreira e Antônio João, que recebem salário fixo acima do piso, aplica-se o índice de 7,8% (sete vírgula oito por cento).

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO III – PACOTEIRO / OFFICE-BOY - O Piso Salarial para Pacoteiro, Office-boy, exclusivo na função é de **R\$ 760,36 (setecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO NORMATIVO IV - FAXINEIRA / COPEIRA - O piso salarial para faxineira e copeira é de **R\$ 768,39 (setecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência dos valores em caixa será realizado na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

Parágrafo Único. No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por Gerente ou Encarregado de Caixa, deverá ser comprovado de alguma forma para assegurar responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – PROMOÇÃO - Admitido o empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este, salário igual ao do empregado da mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Único. Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, respeitado a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTOS - As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e na norma constar a obrigatoriedade do visto do representante da empresa no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA - Os empregados que exercem função de caixa ou Serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 13% (treze por cento), sobre o salário remuneração a título de Quebra-Caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO - O pagamento do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionistas, terão como base, a média aritmética simples das 6 (seis) maiores remunerações apuradas nos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento do 13º salário.

§ 1º Para os empregados com menos de 6 (seis) meses de serviço, apura a média das variáveis, com base no número de meses trabalhados;

§ 2º O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a 1ª parcela até 30/novembro;
- b) a 2ª parcela até 20/dezembro;

§ 3º Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 14 dias;

§ 4º O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRA - No caso de execução eventual de horas extras de até 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), estas serão remuneradas com acréscimo de 60 % (sessenta por cento). Nos casos fortuito ou de força maior que exijam ultrapassar 2 (duas) horas extras, estas serão acrescidas em 80 % (oitenta por cento).

Parágrafo Único. Os intervalos intrajornadas de trabalho para descanso e refeição, quando inferior a 1 (uma) hora ou superior à 2 (duas) horas, não tendo acordo homologado pela Federação dos Trabalhadores, serão consideradas como extras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTERVALO - Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho, seja com pagamento das horas extras ou inclusive em compensação após o término do período normal, será concedido 00h15min (quinze) minutos no mínimo para repouso, lanche, sem compensação;

Parágrafo Único. Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio;

§ 1º A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

§ 2º No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a justa causa cometida pelo empregado.

§ 3º Para os empregados que tiverem 10 (dez) anos ou mais de serviço na mesma empresa e tiverem 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES - A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pela Fetracom/MS com mais de ano de serviço e nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Sindicato ou Delegacia Sindical, com delegação de poderes da Fetracom-MS deverá ser prestada pelos Delegados sindicais nesses núcleos citados. Na Capital, a assistência deverá ser prestada na sede da Fetracom/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS COM REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - Os pagamento das verbas rescisórias dos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionistas, terão

como base, a média aritmética simples das 6 (seis) maiores remunerações apuradas nos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento das férias, incluindo para base do cálculo o mês do desligamento, quando trabalhado o mês ou fração superior a 14 dias. No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês de desligamento e somado à média das variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PAGAMENTO - Consoante a redação do Artigo 477 da CLT o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do Contrato, ou;

b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, incluindo-se na contagem, o dia da notificação, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Quando o décimo dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá antecipar a homologação para o último dia útil anterior ao 10º (décimo dia);

§ 1º A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigido pelo índice da variação de correção de débitos trabalhistas (LTr), salvo quando, comprovadamente o empregado der causa à mora;

§ 2º Fica ressalvado que quando não comparecer o empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO - No ato da assistência nas rescisões de Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos junto a Fetacom/MS:

- a) Extrato do FGTS, com saldo atualizado da última correção;
- b) Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizados;
- c) Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego quando Dispensa sem Justa Causa;
- e) CPTS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Carta Preposto, quando da ausência do empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) As 2 (duas) últimas guias de recolhimento do GFIP;
- i) A GRFC devidamente quitada em 3 (três) vias;
- j) Quando empregado for menor, será acompanhado pelo responsável legal ou (Pai/Mãe);
- k) Atestado médico demissional conforme determina a NR-7, bem como o PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário nos termos da Instrução Normativa nº 84/2002 e nº 96/2003 do MPAS;
- l) A quitação será efetuada através de **CHEQUE VISADO (ADMINISTRATIVO)** ou **DINHEIRO**;
- m) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação nesta Federação, nas Delegacias e nos Sindicatos filiados. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 1 (uma) hora, serão consideradas ausentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE - Será assegurada à comerciaria GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, a partir da concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do Inciso IIB, Artigo 10º do ato das Disposições transitórias da Constituição Federal;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação (Art. 389, §1º da C.L.T.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR - Fica garantido o emprego ao empregado a partir da convocação e até 30 (trinta) dias após a baixa do Serviço Militar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA - Fica assegurada estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao seu afastamento, limitado ao prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos

termos do artigo 118 da Lei 8.213, de 24/07/1991;

Parágrafo Único. O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, à Fetracom-MS dentro de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do acidente. (fundamentos art. 22, §§ 1º, 2º, da Lei nº 8.213/91, c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – APOSENTADORIA - Para os empregados que contarem com 10 (dez) anos de serviço ou mais e faltar 1 (um) ano de tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, fica vedada a sua dispensa até completar o tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro horas) somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 08h00min de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do sábado, ressalvado as disposições em contrário:

Parágrafo Único. Diversão e serviços essenciais, o limite da jornada autorizado é a legal, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e qualquer entendimento entre a empresa e seus trabalhadores deverá ser submetido a apreciação da entidade sindical laboral (Federação), ressalvados as restrições das atividades com turnos ininterruptos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATRASOS - No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia fica assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FILHO MENOR / INVÁLIDO - Fica estabelecido o abono de faltas a mãe ou pai comerciário em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL - Ressalvando-se o que dispuser a Legislação Municipal os empregados no comércio Varejista, poderão ter seus horários de trabalho prorrogado por duas horas, nos dias e períodos a seguir descritos:

- a) Do dia 09 a 13 de dezembro, das 08:00hs às 19:00 horas;
- b) No dia 14 de dezembro, das 08:00hs às 18:00, horas;
- c) Do dia 16 a 20 de dezembro, das 08:00hs às 20:00 horas;
- d) No dia 21 de dezembro, das 08:00hs às 19:00 horas;
- e) No dia 23 de dezembro, das 08:00hs às 21:00 horas;
- f) No dia 24 de dezembro, das 08:00hs às 19:00, horas;

No dia 24 de dezembro, véspera de Natal somente poderão ficar até às 20:00 horas, as empresas do ramo alimentícios.

A partir do dia 26 de dezembro, volta o horário normal das 8:00 as 18:00 horas.

§1º Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados, respeitado a determinação do Artigo 59 da CLT que proíbe o trabalho extraordinário superior, à 2 (duas) horas diárias.

§ 2º Os empregados que trabalharem nos feriados de: 21/04/2014 (Tiradentes) no horário das 07:30hs às 12:00horas; Aniversário da cidade, das 07:30 às 12:00horas; 11/10/2014 (Divisão do Estado) das 08:00 às 17:00horas, podendo as empresas convocarem seus empregados para trabalharem nesses dias, para a compensação do trabalho nesses dias, as empresas pagarão horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) acrescidas do DSR, mais 1(uma) folga compensatória na semana, para cada dia desse trabalhado. Nos demais feriados fica vedado o trabalho dos empregados, sem que seja firmado Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho entre Fetracom/MS e Fecomércio/MS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL - O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado de acordo com os dias úteis trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTUDANTE - Os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18h00min, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão ter saída após as 18h30min.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES - Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário deverá

existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTÁGIOS - As empresas não poderão obstar os empregados de participar de estágios que venham ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CTPS - As Carteiras de Trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão no emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos:

§ 1º É obrigatório o fornecimento aos empregados de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminadamente os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente;

§ 2º Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (Recibo);

§ 3º Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento de filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PROMOÇÃO - Admitido o empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este, salário igual ao do empregado da mesma função, sem considerar as vantagens pessoais;

Parágrafo Único. Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, respeitado a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS - Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários, relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – UNIFORME - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FGTS - Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito de FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço, ficando em caso contrário o empregador com ônus referentes a passagem e estadia que venham ser necessárias para a efetivação do recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As empresas prestarão assistência jurídica ao empregado GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente, contratado e pago pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VALE TRANSPORTE - De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo e na forma do Decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS - Poderá ser instituído o Banco de Horas, mediante as condições a seguir enumeradas:

a) As empresas que pretenderem a modalidade farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias às entidades signatárias informando a pretensão, com data de previsão de implantação, forma de compensação, setores envolvidos e o prazo de aplicação da modalidade. Caberá a Federação dos Empregados, através de seus representantes as explicações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação.

Parágrafo Único. As jornadas não poderão exceder às 10h diárias, conforme preceitua a Lei nº 9.601/98. As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos e, na deliberação da entidade dos trabalhadores com os empregadores e empregados serão estabelecidas condições a serem cumpridas e entre

estas constarão obrigatoriamente além da forma de compensação, os percentuais de pagamento das horas porventura não compensadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DE FÉRIAS - O pagamento das férias dos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionistas, terão como base, a média aritmética simples das 6 (seis) maiores remunerações apuradas nos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento das férias.

§ 1º Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor;

§ 2º Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS REGULAMENTADORAS - As empresas abrangidas pela presente convenção deverão cumprir as Normas Regulamentadoras a seguir, de acordo com a Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978, num prazo razoável na vigência da presente CCT:

- a) Manter assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR-17;
- b) O estabelecimento novo antes de iniciar suas atividades, solicitará a aprovação de suas instalações junto ao Órgão Regional do MTE. O Órgão do MTE, após realizar a inspeção prévia emitirá o certificado de aprovação, conforme determina a NR-2;
- c) Manter atualizados os atestados médicos admissional, periódico e demissional, bem como o PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7;
- d) Manter sanitário masculino e feminino, quando da utilização da mão-de-obra de ambos os sexos, bem como as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina as NRs 18 e 24;
- e) Manter a sinalização de segurança nos locais de trabalho, a fim de evitar acidentes, conforme determina a NR-26.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PORTARIA 3.214 - As empresas que utilizam caldeira em suas atividades, tais como: recapagem e ressolagem de pneus ou similares, deverão verificar se a mesma mantém especificados os itens conforme determina a NR-13, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRODUTOS EXPLOSIVOS - As empresas que comercializam produtos explosivos, tais como: fogos de artifícios e outros, deverão solicitar o enquadramento do grau de periculosidade junto a Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MAQUIAGEM - A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LAUDO TÉCNICO - Quando a empresa desenvolver atividades insalubres ou perigosas deverá proceder à feitura de LAUDO TÉCNICO para verificação do percentual de incidência, quando insalubre ou perigoso, devendo enviar cópia do laudo para arquivo da Federação dos Trabalhadores, até 30 dias após a sua elaboração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A Contribuição Confederativa dos integrantes da categoria, sindicalizados, abrangidos pela presente C.C.T. (art. 8º da Constituição Federal Item III e IV e art. 462 e 513, Letra “e” da CLT) será descontada, mediante ciência do empregado, pelo empregador, a favor da Fetacom-MS, em folha de pagamento a razão de 3,5 % (três e meio por cento), do salário remuneração do empregado nos meses de **Novembro/2013 e Junho de 2014**;

Parágrafo Único. O recolhimento da **Contribuição Confederativa** constante no “Caput” da presente Cláusula, deverá ser efetuado até os dias: **10/12/2013 e 10/07/2014**, em guias disponíveis no SITE desta Federação (www.fetacom-ms.com.br), sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento pela empresa nos prazos previstos acarretará multa de 2,0 % (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1,0 % (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO - As empresas deverão encaminhar a esta Federação dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Parágrafo Único. As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, não sendo permitido simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - O Sindicato Patronal instituiu a cobrança da contribuição confederativa patronal, com recolhimento nos meses de dezembro 2013, março 2.014 e Outubro de 2014, na Agência 0886, conta corrente nº 0.3000-704-0 Caixa Econômica Federal de Ponta Porã, em guias fornecidas pelo sindicato.

Podendo ser recolhida nas casas lotéricas, conforme tabela explicativa sobre o valor e quantidade, de acordo com o demonstrativo no quadro e número de funcionários.

Empresa sem funcionário, autônomos ou feirantes	R\$ 58,00
Empresas com 01 funcionário	R\$ 38,00
Empresas de 02 a 05 funcionários	R\$ 100,00
Empresas de 06 a 10 funcionários	R\$ 280,00
Empresas de 11 a 50 funcionários	R\$ 600,00
Empresas de 51 a 70 funcionários	R\$ 950,00
Empresas de 71 a 100 funcionários	R\$ 1.500,00
Empresas acima de 100 funcionários	R\$ 2.100,00

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – FGTS - As empresas deverão encaminhar a entidade laboral (Fetacom-MS), cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, acompanhado da relação de empregados, até 15 (quinze) dias após o pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – GPS - As empresas deverão encaminhar à entidade laboral (Fetacom-MS), cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme determina o artigo 225, inciso V, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1.999.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO DIRIGENTE SINDICAL - Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS - Garantia aos Dirigentes Sindicais e Delegados Sindicais de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente, desde que não ultrapasse o valor do salário mensal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O Contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – PIS - É assegurado ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS, ressalvado as empresas que fazem o crédito diretamente ao empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INFORMAR SOBRE CCT - Os empregadores se comprometem dar ciência do teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a todos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CCT - O descumprimento de qualquer Cláusula da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará multa ao empregador, estabelecida em 15,0%

(quinze por cento) do Piso Salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. Os valores serão arrecadados direto a Fetacom/MS. Do valor arrecadado 20% (vinte por cento), será para Fetacom-MS, para custear despesas de viagem, honorários advocatícios, quando de ajuizamento de Ações de Cumprimento ou Trabalhistas, quando no descumprimento das cláusulas da CCT, e 80 % (oitenta por cento), a Fetacom/MS, repassará aos empregados prejudicados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACORDO OU CCT - A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade Sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – LITÍGIOS - Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PARTES SIGNATÁRIAS - As partes signatárias, comprometem-se durante o primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão à época ou a qualquer tempo, se ocorrer alteração na legislação que regulamenta a política salarial.

IDELMAR DA MOTA LIMA

Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000592/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068609/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.008259/2013-17
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2013